



# CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## PARECER DO RELATOR

Processo Administrativo 002/2024

Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso do Sul - PA00 - 78/2023

Autos TC/5029/2022

### I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Parecer Prévio PA00 - 78/2023 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul referente às contas de gestão exercício financeiro de 2021, do Município de Batayporã, gestão do Sr. Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal, no qual houve a aprovação com ressalvas pela respeitável Corte de Contas do Estado.

O Parecer Prévio PA00 - 78/2023 foi recepcionado oficialmente pela Mesa Diretora em sessão ordinária datada de 20 de Maio de 2024, quando constou da pauta da referida sessão e foi entregue a todos os vereadores cópia do referido Parecer Prévio, ficando também disponível nesta Casa de Leis para a população em geral.

Devidamente intimado em 21 de Maio de 2024, o Sr. Germino da Roz Silva apresentou defesa em 10 de Junho de 2024 através do Ofício/PMB/GAB nº 274/2024, ratificando os fundamentos consignados no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ  
MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA

08 JUL 2024

PROCOLO N.º 305/2024  
BATAYPORÃ - MS

Após, os autos vieram conclusos para esta comissão em 24 de Junho de 2024.

É o relatório.

**II. DO VOTO.**

Trata-se das Contas do Prefeito Municipal do exercício de 2021, objeto do Parecer Prévio PA00 - 78/2023 emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no processo TC/5029/2022.

No referido Parecer Prévio, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul decidiu nos termos do voto do Relator, pela emissão de **parecer prévio favorável com ressalva à aprovação das contas de governo e pela recomendação ao atual prefeito.**

Embora as recomendações apontadas no Parecer Prévio nº PA00 - 78/2023, verifica-se que o egrégio Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso do Sul – TCE/MS concluiu pela a aprovação das Contas do exercício financeiro de 2021 do Prefeito Municipal de Batayporã/MS, extraíndo-se do voto do Conselheiro Relator os seguintes trechos:

(...)

*Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Contas de Governo e de Gestão/Coordenadoria de Contas dos Municípios e, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:***

*1 - **pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, com ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso subsequente, da prestação de contas anual de Governo, exercício financeiro de 2021, do Município de Batayporã, gestão do Senhor Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal, com fundamento do art. 24, § 1º, da Constituição Estadual, e do art. 21, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto nos arts. 17, I, b, 71, 118, caput, e 119, I, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, 2018), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ  
MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
08 JUL 2024
PROTÓCOLO N.º 305/2024
BATAYPORÃ - MS

*procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo Prefeito Municipal, no curso do exercício financeiro em referência;*

*II - pela recomendação ao atual Prefeito, com fundamento nas regras do art. 59, §§ 1º, II, e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pra que ele se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que todos demonstrativos contábeis, inclusive o Quadro do Superávit / Déficit Financeiro, mencionado nas razões prévias deste voto, sejam adequadamente elaborados, em conformidade com as instruções do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP. (grifei)*

Concluindo ainda que:

(...)

**DELIBERAÇÃO**

*Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, **pela emissão de parecer prévio favorável com ressalva** à aprovação das contas de governo e pela recomendação ao atual prefeito.*

*Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.*

*Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.*

*Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmiento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.*

*Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.*

*Campo Grande, 21 de setembro de 2023 (grifei)*

Verifica-se que o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob análise encontra-se tecnicamente redigida, condizente com a matéria, e sem qualquer indício de inconstitucionalidade, estando, pois apto a ser submetido à apreciação do Plenário. Desta forma, utilizo integralmente dos mesmos fundamentos suscitados pelo TCE/MS – Conselheiro Relator Flávio Kayatt; para a análise e voto do referido Parecer Prévio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ MATO GROSSO DO SUL

Portanto, voto pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio PA00 - 78/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul favorável à aprovação das contas de gestão exercício financeiro de 2021, do Município de Batayporã, de responsabilidade do Sr. Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal; no qual submeto ao julgamento pelo plenário desta Casa de Leis.

É O VOTO.

S.M.J dos demais membros desta Comissão e/ou do Egrégio Plenário desta Câmara Municipal.

Batayporã/MS, 08 de Julho de 2024.

**VEREADOR JOÃO CARLOS DE SOUZA**

Relator

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
08 JUL 2024
PROTÓCOLO Nº 305/2024
BATAYPORÃ - MS

• **VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO – VEREADOR  
DIEGO RICARDY DA COSTA VIEIRA**

Voto pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio PA00 - 78/2023 do TCE/MS, nos termos do voto do Relator.

**DIEGO RICARDY DA COSTA VIEIRA**

• **VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO – VEREADOR  
MAURÍCIO RIBEIRO**

Voto pela APROVAÇÃO do Parecer Prévio PA00 - 78/2023 do TCE/MS, nos termos do voto do Relator.

**MAURÍCIO RIBEIRO**